



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 559, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de AMARGOSA para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Amargosa para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$82.929.490,00 (oitenta e dois milhões e novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$61.389.033,00 (sessenta e um milhões e trezentos e oitenta e nove mil e trinta e três reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, a previdência e a assistência social, no valor de R\$21.540.457,00 (vinte e um milhões e quinhentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Capítulo II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$82.929.490,00 (oitenta e dois milhões e novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	80.189.770,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.712.234,00
Contribuições	1.495.000,00
Receita Patrimonial	147.000,00
Receita de Serviços	689.650,00
Transferências Correntes	71.988.886,00
Outras Receitas Correntes	157.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.905.000,00
Operações de Crédito	2.400.000,00
Transferência de Capital	7.505.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(7.165.280,00)
Deduções da Receita Corrente	(7.165.280,00)
TOTAL	82.929.490,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$82.929.490,00 (oitenta e dois milhões e novecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria e grupos de natureza da despesa conforme discriminados a seguir:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal	3.400.000,00	-	3.400.000,00
Gabinete do Prefeito	1.062.380,00	-	1.062.380,00
Gabinete do Vice-Prefeito	208.300,00	-	208.300,00
Secretaria de Governo	4.117.789,00	-	4.117.789,00
Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional	2.838.437,00	-	2.838.437,00
Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade	19.740.191,55	-	19.740.191,55
Secretaria de Educação	25.124.473,00	-	25.124.473,00
Secretaria de Saúde	-	19.759.474,00	19.759.474,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.456.460,00	-	1.456.460,00
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação	60.000,00	1.980.983,00	2.040.983,00
Controladoria Geral do Município	130.000,00	-	130.000,00
Procuradoria Geral do Município	300.000,00	-	300.000,00
Encargos Gerais do Município	2.385.880,00	-	2.385.880,00
Subtotal	60.823.910,55	21.740.457,00	82.564.367,55
Reserva de Contingência	365.122,45	-	365.122,45
Total Geral	61.189.033,00	21.740.457,00	82.929.490,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – Por Funções de Governo

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	3.400.000,00	-	3.400.000,00
Judiciária	300.000,00	-	300.000,00
Administração	5.039.117,00	-	5.039.117,00
Segurança Pública	1.483.700,00	-	1.483.700,00
Assistência Social	-	1.980.983,00	1.980.983,00
Saúde	-	19.759.474,00	19.759.474,00
Educação	25.124.473,00	-	25.124.473,00
Cultura	2.971.790,00	-	2.971.790,00
Urbanismo	15.326.088,55	-	15.326.088,55
Habitação	60.000,00	-	60.000,00
Saneamento	2.250.000,00	-	2.250.000,00
Gestão Ambiental	986.132,00	-	986.132,00
Agricultura	680.328,00	-	680.328,00
Transporte	470.403,00	-	470.403,00
Desporto e Lazer	345.999,00	-	345.999,00
Encargos Especiais	2.385.880,00	-	2.385.880,00
Reserva de Contingência	365.122,45	-	365.122,45
Total	61.189.033,00	21.740.457,00	82.929.490,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

Categoria Econômica	Valor
DESPESAS CORRENTES	69.698.855,55
Pessoal e Encargos Sociais	38.188.090,68
Juros e Encargos da Dívida Interna	20.000,00
Outras Despesas Correntes	31.490.764,87
DESPESAS DE CAPITAL	12.865.512,00
Investimentos	11.865.512,00
Amortização da Dívida Interna	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.122,45
Total	82.929.490,00

**Seção III
Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias nos limites dos recursos abaixo indicados:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 – Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 – gabinete@amargosa.ba.gov.br

a) decorrentes de superávit financeiro, no limite do valor apurado e de acordo o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

b) provenientes de excesso de arrecadação, no limite do valor apurado e na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos, exceto por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação vigente, e observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Capítulo III

Seção I Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal